



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8251 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

Intersetorialidade e a qualidade da educação infantil em tempos de pandemia

Aline Bernardineli Olini - PUC-CAMPINAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

INTERSETORIALIDADE E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPOS DE PANDEMIA

A pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em 2020, potencializou os efeitos das crises econômica, política e educacional que o Brasil atravessa e refletiu, inclusive, na garantia ao direito à educação Infantil. Primeira etapa da educação básica, a educação infantil é oferecida em creches e pré-escolas, espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade (BRASIL, 2009). Com o fechamento das escolas, essa etapa tem vivenciado a impossibilidade de garantir o atendimento às crianças e vê crescer o desafio de ter a identidade consolidada a partir da perspectiva do direito social, ameaçada pela lógica produtivista e mercantil do presente (CAMPOS, 2011).

A garantia do direito à educação infantil, apresentada pela Constituição Federal em 1988, consolidou uma nova compreensão sobre as crianças, a partir de uma infância concebida como componente da estrutura da sociedade, importante em seu próprio direito como um estágio do curso da vida, nem mais, nem menos importante que os outros estágios (Dalberg, Moss e Pence 2019).

Se antes o caráter assistencialista estava arraigado nas ações do Estado destinadas à primeira infância, onde o espaço da creche destinava-se a guarda de criança pequena, a partir das novas regulamentações, a educação infantil passou a ter um caráter sobretudo educativo, sendo valorizada a infância de direitos e o dever do Estado, de acordo com o que apresenta a Constituição no artigo 208: “[...] o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.” (BRASIL, 1988, p. 35).

Desse modo, faz-se necessário destacar que a proposta de educação a partir do que se concebe na legislação brasileira, está atrelada à garantia de outros direitos, uma vez que “[...] o ideal da Educação Integral traduz a compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária [...]” (BRASIL, 2007, p. 6-7).

Todavia, a concepção de educação infantil construída a partir da perspectiva de direito social das crianças pequenas, sempre esteve confrontada no cenário das políticas brasileiras, conforme apresenta Rosemberg (2002), com uma proposta de baixo custo, na qual a educação pública passa a ter um caráter estratégico de combate à pobreza. Nessa linha, a educação infantil, vista como estratégia civilizatória e assistencial, perde o preceito da universalidade inclusiva e passa a desempenhar um papel de compensar carências, isto é, ela acaba sendo uma forma de agir sobre os efeitos da pobreza, mas não sobre suas causas. Essa concepção é ratificada por políticas sociais e estratégias governamentais ao longo do século XX, resultando na atribuição, às instituições de educação infantil, de um caráter de provisoriedade emergencial ou, ainda, de substitutas temporárias da figura materna (CAMPOS 2013).

Neste sentido, é preciso destacar que o cenário que se estabeleceu com a atual pandemia do Corona vírus, ao acentuar ainda mais a vulnerabilidade e as desigualdades sociais existentes no Brasil, tendem a ocupar um lugar de destaque ainda maior na agenda política nacional, na tentativa de consolidar-se como proposta para esta etapa de educação, em um cenário em que a educação infantil como direito social ainda busca se consolidar.

Segundo o que apresenta Lazarin (2020), nesta segunda década do século XXI, o Brasil convive com uma enorme parcela da população morando em favelas, com altos índices de desemprego, de desalento e de relações precarizadas. “São os grupos que têm em comum padecerem de uma especial vulnerabilidade que precede a quarentena e se agrava com ela.” (BOAVENTURA SOUZA SANTOS, 2020, p. 15). Destacam-se nesse grupo de vulnerabilidade as crianças de zero a seis anos, cujos os direitos à educação e à infância, ainda recentes e frágeis, encontram-se cada vez mais ameaçados por outras abordagens políticas a partir de uma perspectiva assistencialista e compensatória.

Neste contexto, a intersetorialidade das políticas busca garantir à proteção social ao cidadão, inclusive o direito à educação infantil, concebido a partir das premissas da universalização e integralidade. Tanto quanto abordagem de problemas sociais, quanto instrumento de gestão, a intersetorialidade pode apontar para o fortalecimento dos direitos sociais em territórios e populações marcadas pela vulnerabilidade, carência e demanda de equidade para públicos e situação específicas de desigualdades (JACCOUND, 2016).

Assim, torna-se imprescindível destacar que o sentido da ação intersetorial responde diretamente ao contexto institucional onde ela se desenvolve, que pode ser uma experiência de articulação e colaboração entre diferentes políticas ou programas que integram um sistema adensado de proteção social de pretensão universalista (JACCOUND, 2016).

Desse modo, o objetivo desta pesquisa é investigar a relação entre as políticas intersetoriais e a construção da qualidade da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Campinas (SP). Para a realização, optou-se pela revisão de literatura, pautando-se nas pesquisas apresentadas pelas bases de dados: Scientific Electronic Library Online (SCiELO), o portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Essas pesquisas revelaram a singularidade deste estudo. A efetivação desta pesquisa deu-se por meio da realização de análise dos documentos legais que englobam a área de educação infantil e da pesquisa bibliográfica, que possibilitou a conceitualização do tema intersetorialidade e o diálogo com a política de educação infantil e com a qualidade da educação.

Palavras-chave: Educação Infantil. Direito à educação. Intersetorialidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988): atualizada em: mai. 2020. Poder Executivo, Brasília, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 20 set. 2020.

_____. Ministério da Educação. Programa Mais Educação – passo a passo. Brasília, 2007

_____. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009.

CAMPOS, Rosânia. As indicações dos organismos internacionais para as políticas nacionais de educação infantil: do direito à focalização. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 195-209, jan./mar. 2013

DAHLBERG, Gunilla; MOSS, Peter; PENCE, Alan. Qualidade na educação da primeira infância: perspectivas pós-modernas. Porto Alegre: Artemed, 2019.

JACCORD, L. Pobreza, direitos e intersectorialidade na evolução recente da Proteção Social Brasileira. *Intersectorialidade nas Políticas Sociais: Perspectivas a partir do: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome*; Brasília, n. 6, p. 35-66. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2016.

Lazzarin, Sonilde Kugel. A (in)segurança social em tempos de pandemia: a renda básica universal como possível solução ao precariado e à crescente desigualdade social no Brasil. .Porto Alegre. HS Editora, 2020.

ROSEMBERG, Fúlvia. Organizações multilaterais, estado e políticas de educação infantil. *Cadernos de Pesquisa*, São Luís, n. 115, p. 25-63, mar. 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Cruel Pedagogia do Vírus. Coimbra. Edições Almedina. 2020.